PT

ANEXO II

Informações relativas aos auxílios estatais isentos nas condições do presente regulamento

**Parte I**

**a facultar através da aplicação informática da Comissão, tal como previsto no artigo 11.º**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Referência do auxílio** | *(a preencher pela Comissão)* | | | |
| **Estado-Membro** | ……………………………………………………………………….. | | | |
| **Número de referência do Estado-Membro** | ……………………………………………………………………….. | | | |
| **Região** | **Designação da(s) região(ões) (*NUTS[[1]](#footnote-1)*)**  ..............................  .............................. | **Estatuto do auxílio com finalidade regional[[2]](#footnote-2)**  ………………………………………..  ……………………………………….. | | |
| **Autoridade que concede o auxílio** | **Nome** | ……………………………………….. | | |
|  | **Endereço postal**  **Endereço web** | …………………………………………  ………………………………………… | | |
| **Título da medida de auxílio** | ………………………………………………………………………… | | | |
| **Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)** | …………………………………………………………………………. …………………………………………………………………………. …………………………………………………………………………. | | | |
| **Ligação web ao texto integral da medida de auxílio** | ………………………………………………………………………….. | | | |
| **Tipo de medida** | **Regime** | |  | |
|  | **Auxílio *ad hoc*** | | **Nome do beneficiário e do grupo[[3]](#footnote-3) a que pertence** ............................................................... | |
| **Alteração de um regime de auxílio existente ou de um auxílio *ad hoc*** |  | | **Referência da Comissão relativa ao auxílio** | |
|  | **Prorrogação** | | ............................................................... | |
|  | **Alteração** | | ……………………………………….. | |
| **Duração[[4]](#footnote-4)** | **Regime** | | dd/mm/aaaa **a** dd/mm/aaaa | |
| **Data de concessão do auxílio[[5]](#footnote-5)** | **Auxílio *ad hoc*** | | dd/mm/aaaa | |
| **Setor(es) económico(s) abrangido(s)** | **Todos os setores económicos elegíveis para beneficiar de auxílio** | |  | |
|  | **Limitado a certos setores: especificar a nível do grupo da NACE[[6]](#footnote-6)** | | ……………………………………….. ……………………………………….. ……………………………………….. | |
| **Tipo de beneficiário** | **PME** | |  | |
|  | **Grandes empresas** | |  | |
| Número estimado de beneficiários | Menos de 10  De 11 a 50  De 51 a 100  De 101 a 500  De 501 a 1000  Mais de 1000 | |  | |
| **Orçamento** | **Montante total anual do orçamento previsto ao abrigo do regime[[7]](#footnote-7)** | | **Moeda nacional... (montantes totais)**  ……………………………………… | |
|  | **Montante global do auxílio *ad hoc* concedido à empresa[[8]](#footnote-8)** | | **Moeda nacional... (montantes totais)** ………………………………………. | |
|  | **Para garantias[[9]](#footnote-9)** | | **Moeda nacional... (montantes totais)** ……………………………………… | |
| **Instrumento de auxílio** | **Subvenção/Bonificação de juros** | | | |
|  | **Empréstimo/Adiantamentos reembolsáveis** | | | |
|  | **Garantia (se adequado, com referência à decisão da Comissão[[10]](#footnote-10))** | | | |
|  | **Benefício fiscal ou isenção fiscal** | | | |
|  | **Disponibilização de financiamento de risco** | | | |
|  | **Outro (especificar)** ………………………………………………..  **Indicar a que grande categoria *infra* melhor se enquadra em termos de efeito/função:**  **Subvenção**  **Empréstimo**  **Garantia**  **Benefício fiscal**  **Disponibilização de financiamento de risco** | | | |
| **Se cofinanciado por fundo(s) da UE** | **Designação do(s) fundo(s) da UE:**  ………………………….. ………………………….. | | **Montante do financiamento** **(por fundo da UE)** ………………  ……………… | **Moeda nacional... (montantes totais)**  …………………  ………………… |

**PARTE II**

**a facultar através do sistema de notificação eletrónica existente da Comissão, tal como previsto no artigo 11.º**

Indicar a disposição do RGIC ao abrigo da qual a medida de auxílio é aplicada.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Objetivo principal – Objetivos gerais** (lista) | **Objetivos**  (lista) | | **Intensidade máxima de auxílio**  **em %**  **ou Montante máximo anual do auxílio em moeda nacional (em montantes totais)** | | **Majorações PME (se aplicável)**  **em %** |
| Auxílios com finalidade regional – auxílios ao investimento [[11]](#footnote-11) (artigo 14.º) | Regime | | … % | | … % |
| Auxílio *ad hoc* | | … % | | … % |
| Auxílios com finalidade regional – auxílios ao funcionamento (artigo 15.º) | Em zonas escassamente povoadas (artigo 15.º, n.º 2) | | … % | | … % |
| Em zonas muito escassamente povoadas (artigo 15.º, n.º 3) | | … % | | … % |
| Nas regiões ultraperiféricas (artigo 15.º, n.º 4) | | … % | | … % |
| Auxílios regionais ao desenvolvimento urbano (artigo 16.º) | | | … moeda nacional | | … % |
| Auxílios às PME (artigos 17.º a 19.º-D) | Auxílios ao investimento a favor das PME (artigo 17.º) | | … % | | … % |
| Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 18.º) | | … % | | … % |
| Auxílios às PME para a participação em feiras (artigo 19.º) | | … % | | … % |
| Auxílios aos custos incorridos pelas PME que participam em projetos de desenvolvimento local de base comunitária («DLBC») (artigo 19.º-A) | | … % | | … % |
| Montantes limitados de auxílio para as PME que participam em projetos de desenvolvimento local de base comunitária («DLBC») (artigo 19.º-B)[[12]](#footnote-12) | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios às microempresas sob a forma de intervenções públicas relativas ao fornecimento de eletricidade, gás ou calor (artigo 19.º-C) | | … % | | … % |
| Auxílios às PME sob a forma de intervenções públicas temporárias relativas ao fornecimento de eletricidade, de gás ou de calor produzido a partir de gás natural ou de eletricidade para atenuar o impacto das subidas de preços após a guerra de agressão da Rússia à Ucrânia (artigo 19.º-D) | | … % | | … % |
| Auxílios à Cooperação Territorial Europeia (artigos 20.º e 20.º-A) | Auxílios aos custos de cooperação incorridos pelas empresas que participam em projetos de cooperação territorial europeia (artigo 20.º) | | … % | | … % |
| Montantes limitados de auxílio a empresas pela participação em projetos de cooperação territorial europeia (artigo 20.º-A) [[13]](#footnote-13) | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios ao acesso das PME ao financiamento (artigos 21.º e 22.º) | Auxílios ao financiamento de risco (artigo 21.º) | | ... moeda nacional | | Não aplicável |
| Auxílios ao financiamento de risco a favor das PME sob a forma de incentivos fiscais para investidores privados que sejam pessoas singulares (artigo 21.º-A) | | ... moeda nacional | | Não aplicável |
| Auxílios às empresas em fase de arranque (artigo 22.º) | | ... moeda nacional | | Não aplicável |
| Auxílios às PME – auxílios a plataformas de negociação alternativas especializadas em PME (artigo 23.º) | | | … moeda nacional | | Não aplicável |
| Auxílios às PME – auxílios aos custos de prospeção (artigo 24.º) | | | … % | | Não aplicável |
| Auxílios à investigação e desenvolvimento e inovação (artigos 25.º a 30.º) | Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento  (artigo 25.º) | Investigação fundamental  [artigo 25.º, n.º 2, alínea a)] | … % | | … % |
| Investigação industrial  [artigo 25.º, n.º 2, alínea b)] | … % | | … % |
| Desenvolvimento experimental [artigo 25.º, n.º 2, alínea c)] | … % | | … % |
| Estudos de viabilidade [artigo 25.º, n.º 2, alínea d)] | … % | | … % |
| Auxílios a projetos aos quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência (artigo 25.º-A) | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios às ações Marie Skłodowska-Curie e às ações ao abrigo da prova de conceito do Conselho Europeu de Investigação (artigo 25.º-B) | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios incluídos em projetos cofinanciados de investigação e desenvolvimento (artigo 25.º-C) | | … % | | … % |
| Auxílios às ações de associação de equipas (artigo 25.º-D) | | … % | | … % |
| Auxílios incluídos no cofinanciamento de projetos apoiados pelo Fundo Europeu de Defesa ou pelo Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (artigo 25.º-E) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de investigação (artigo 26.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de ensaio e experimentação (artigo 26.º-A) | | … % | | … % |
| Auxílios aos polos de inovação (artigo 27.º) | | … % | | … % |
| Auxílios à inovação a favor das PME (artigo 28.º) | | … % | | … % |
| Auxílios à inovação em matéria de processos e organização (artigo 29.º) | | … % | | … % |
| Auxílios à investigação e desenvolvimento nos setores da pesca e da aquicultura (artigo 30.º) | | … % | | … % |
| Auxílios à formação (artigo 31.º) | | | … % | | … % |
| Auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência (artigos 32.º a 35.º) | Auxílios à contratação de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 32.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao emprego de trabalhadores com deficiência sob a forma de subvenções salariais (artigo 33.º) | | … % | | … % |
| Auxílios sob a forma de compensação dos custos adicionais decorrentes do emprego de trabalhadores com deficiência (artigo 34.º) | | … % | | … % |
| Auxílios sob a forma de compensação dos custos da assistência prestada a trabalhadores desfavorecidos (artigo 35.º) | | … % | | … % |
| Auxílios à proteção do ambiente (artigos 36.º a 49.º) | Auxílios ao investimento a favor da proteção do ambiente, incluindo a descarbonização (artigo 36.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento (artigo 36.º-A) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos (artigo 36.º-B) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de medidas de eficiência energética, exceto em edifícios (artigo 38.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de medidas de eficiência energética em edifícios (artigo 38.º-A) | | … % | | … % |
| Auxílios à promoção dos contratos de desempenho energético (artigo 38.º-B) | | ... moeda nacional | | Não aplicável |
| Auxílios ao investimento a favor de projetos de eficiência energética em edifícios sob a forma de instrumentos financeiros (artigo 39.º) | | ... moeda nacional | | Não aplicável |
| Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis, de hidrogénio renovável e da cogeração de elevada eficiência (artigo 41.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao funcionamento a favor da promoção de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (artigo 42.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao funcionamento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis e de hidrogénio renovável em pequenos projetos e comunidades de energia renovável (artigo 43.º) | | … % | | … % |
| Auxílios sob a forma de reduções dos impostos nos termos da Diretiva 2003/96/CE (artigo 44.º) | | … % | | Não aplicável |
| Auxílios sob a forma de reduções de impostos ou imposições parafiscais ambientais (artigo 44.º-A) | | … % | | Não aplicável |
| Auxílios ao investimento a favor da reparação de danos ambientais, da reabilitação de *habitats* naturais e ecossistemas, da proteção ou restauração da biodiversidade e da implementação de soluções baseadas na natureza para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos (artigo 45.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de um sistema de aquecimento e/ou arrefecimento urbano energeticamente eficiente (artigo 46.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor da eficiência dos recursos e destinados a apoiar a transição para uma economia circular (artigo 47.º) | | … % | | … % |
| Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas energéticas (artigo 48.º) | | … % | | … % |
| Auxílios a estudos e serviços de consultoria em matéria de proteção do ambiente e energia (artigo 49.º) | | … % | | … % |
| Auxílios destinados a remediar os danos causados por certas calamidades naturais (artigo 50.º) | Intensidade máxima de auxílio | | … % | | … % |
| Tipo de calamidade natural | | terramoto  avalanche  deslizamento de terras  inundação  tornado  furacão  erupção vulcânica  incêndio florestal | | |
| Data de ocorrência da calamidade natural | | dd/mm/aaaa **a** dd/mm/aaaa | | |
| Auxílios sociais ao transporte para habitantes de regiões periféricas (artigo 51.º) | | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios a redes fixas de banda larga (artigo 52.º) | | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios a redes móveis 4G e 5G (artigo 52.º-A) | | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios a projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas transeuropeias de conectividade digital (artigo 52.º-B) | | | … % | | … % |
| Vales de conectividade (artigo 52.º-C) | | | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios às redes intermédias (artigo 52.º-D) | | | … % | | … % |
| Auxílios à cultura e conservação do património (artigo 53.º) | | | … % | | … % |
| Regimes de auxílio a obras audiovisuais (artigo 54.º) | | | … % | | … % |
| Auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais (artigo 55.º) | | | … % | … % | |
| Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas locais (artigo 56.º) | | | … % | … % | |
| Auxílios a favor de aeroportos regionais (artigo 56.º-A) | | | … % | … % | |
| Auxílios a favor de portos marítimos (artigo 56.º-B) | | | … % | … % | |
| Auxílios a favor de portos interiores (artigo 56.º-C) | | | … % | … % | |
| Auxílios incluídos em produtos financeiros apoiados pelo Fundo InvestEU (artigos 56.º-D a 56.º-F) | Artigo 56.º-E | Auxílios a projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas transeuropeias de conectividade digital financiados ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1153 ou aos quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência nos termos desse regulamento (artigo 56.º-E, n.º 2) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios à implantação de redes fixas de banda larga e auxílios à implantação de redes móveis 4G e 5G para ligar determinados agentes socioeconómicos elegíveis (artigo 56.º-E, n.º 3) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios à produção de energia e às infraestruturas energéticas (artigo 56.º-E, n.º 4) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios a infraestruturas e atividades sociais, educativas, culturais e relativas ao património natural (artigo 56.º-E, n.º 5) | ... moeda nacional | | …% |
| Auxílios aos transportes e a infraestruturas de transporte (artigo 56.º-E, n.º 6) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios a outras infraestruturas (artigo 56.º-E, n.º 7) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios a favor da proteção do ambiente, incluindo a proteção climática (artigo 56.º-E, n.º 8) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios à investigação, ao desenvolvimento, à inovação e à digitalização (artigo 56.º-E, n.º 9) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios sob a forma de financiamento apoiado pelo Fundo InvestEU concedidos a PME ou a pequenas empresas de média capitalização (artigo 56.º-E, n.º 10) | ... moeda nacional | | … % |
| Auxílios incluídos em produtos financeiros intermediados com fins comerciais apoiados pelo Fundo InvestEU (artigo 56.º-F) | | ... moeda nacional | | … % |

1. NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas. Habitualmente, a região é especificada ao nível 2. [↑](#footnote-ref-1)
2. Artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE (estatuto "A"), artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE (estatuto "C"), regiões não assistidas, isto é, regiões não elegíveis para auxílios com finalidade regional (estatuto "N"). [↑](#footnote-ref-2)
3. Para efeito das regras de concorrência estabelecidas no Tratado e do presente regulamento, entende-se por empresa qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto legal e da forma como é financiada. O Tribunal de Justiça declarou que as entidades jurídicas controladas pela mesma entidade (de direito ou *de facto*) devem ser consideradas uma empresa. [↑](#footnote-ref-3)
4. Período durante o qual a autoridade que concede o auxílio se pode comprometer a concedê-lo. [↑](#footnote-ref-4)
5. Determinado em sintonia com o artigo 2.º, ponto 27, do regulamento. [↑](#footnote-ref-5)
6. NACE Rev. 2 – Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia. Regra geral, o setor deve ser especificado a nível do grupo. [↑](#footnote-ref-6)
7. No caso de um regime de auxílio: indicar o montante global anual do orçamento previsto ao abrigo do regime ou as perdas fiscais anuais estimadas para todos os instrumentos de auxílio incluídos no regime. [↑](#footnote-ref-7)
8. No caso de um auxílio *ad hoc*: indicar o montante global do auxílio/perdas fiscais. [↑](#footnote-ref-8)
9. No caso de garantias, indicar o montante (máximo) dos empréstimos garantidos. [↑](#footnote-ref-9)
10. Se adequado, referência à decisão da Comissão que aprova a metodologia para o cálculo do equivalente-subvenção bruto, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do regulamento. [↑](#footnote-ref-10)
11. No caso de um auxílio com finalidade regional *ad hoc* que complemente um auxílio concedido ao abrigo de um ou vários regimes, indicar a intensidade do auxílio concedido ao abrigo do regime e a intensidade do auxílio *ad hoc*. [↑](#footnote-ref-11)
12. Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, a comunicação de informações sobre os auxílios concedidos ao abrigo do artigo 19.º-B não é obrigatória. A comunicação de informações sobre esses auxílios é, por conseguinte, meramente facultativa. [↑](#footnote-ref-12)
13. Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, a comunicação de informações sobre os auxílios concedidos ao abrigo do artigo 20.º-A não é obrigatória. A comunicação de informações sobre esses auxílios é, por conseguinte, meramente facultativa. [↑](#footnote-ref-13)